



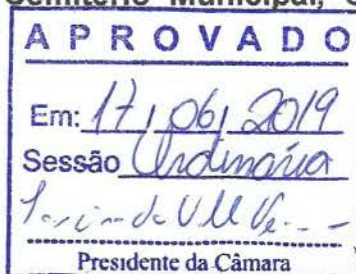
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

CÓPIA

Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2019, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 031, de 17 de maio de 2019, do Executivo, que "Dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal, e dos serviços Funerários Municipal e da outras providências".



PARECER FINAL

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

Pela alteração da redação do artigo 4º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Cemitério Municipal será dividido em 02 setores, sendo denominados de Setor 01 (antigo) e Setor 02 (novo), ambos destinados ao sepultamento de adultos e crianças:

Pelo acréscimo do paragrafo primeiro, com a seguinte redação:

Parágrafo § 1º: O Poder Executivo poderá subdividir o Setor 2, destinando uma parte para sepultamento de pessoas carentes e indigentes.

Pela substituição do paragrafo único, pelo paragrafo segundo, mantendo o mesmo texto legal.

Pela alteração da redação do artigo 15, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 15 - O Setor 1 abrangerá o perímetro da entrada do cemitério até a capela e as sepulturas no Setor 1 do Cemitério Municipal, poderão ser de até 03 (três) gavetas, sendo que nas sepulturas já existentes, poderá ser construída somente 01 (uma) gaveta na parte superior.

Pela alteração da redação do paragrafo segundo do artigo 15, passando o mesmo a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parágrafo segundo: Nas sepulturas já existentes, somente poderão serem construídas novas gavetas, caso a metragem com a implantação da nova gaveta, não ultrapasse 1(um) metro de altura acima do nível da superfície da terra.

Pela alteração da redação do artigo 16, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O Setor 2 abrangerá toda a área posterior a capela, e as sepulturas no Setor 2 do Cemitério Municipal, deverão ser de no máximo (02) gavetas, as quais somente poderão serem construídas no Sentido Vertical, a partir da superfície do solo, permitindo também a geminação, utilizando o espaço entre as sepulturas, gerando um conjunto de 04 gavetas.

Pela alteração da redação do artigo 23, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 23 - As inumações deverão ser feitas após 08 (oito) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-sanitário atestar que:

- I – a causa mortis foi moléstia contagiosa ou epidêmica;**
- II – o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição.**

Pelo acréscimo do paragrafo único, no artigo 24, com a seguinte redação:

Paragrafo Único: O valor da taxa especial será atribuído pelo Executivo Municipal, e a guia será emitida pelo setor de Lançadoria.

Pela alteração da redação do artigo 25, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 25 - O cemitério estará aberto diariamente ao público e para sepultamentos, no período das 07h às 18h, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os translados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Pela alteração da redação do paragrafo primeiro do artigo 26, passando o mesmo a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

§ 1º - Os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares poderão ser feitos todos os dias no horário das 07 às 18 horas, exceto em dia dos feriados de dias das mães, dias dos pais, dia das crianças, finados, natal e ano novo.

Pela alteração da redação dos incisos X, XV e acréscimo do inciso XVI no artigo 29, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

X - fazer trabalhos de construção ou de reformas em véspera e no dia dos feriados de dias das mães, dias dos pais, dia das crianças, finados, natal e ano novo, salvo se com licença especial do município;

XV - entrada de veículos particulares, exceto de carga e descarga de matérias e de transporte de pessoas deficientes.

XVI - qualquer ato ou manifestação que afronte Lei federal, estadual ou municipal em vigor.

Pela alteração da redação do paragrafo primeiro do artigo 32, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

§ 1º Antes de ser desativado, o Cemitério ficará fechado por 5 (cinco) anos.

Pela alteração da redação do artigo 38, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 38 - O Pagamento das despesas mencionadas no Art. 37, deverão ser efetuados integralmente em até 30 dias da data do sepultamento, em guia de recolhimento próprio fornecido pela Prefeitura Municipal, ou parcelado em até quatro vezes, com os devidos acréscimos legais.

Pela alteração da redação do artigo 38, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 43 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que for pertinente, principalmente com relação aos valores dos Serviços do Cemitério e dos Serviços Funerários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Já no que diz respeito a justificativa apresentada ao Projeto de Lei, também devem ocorrer algumas correções, conforme se destaca abaixo:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 17 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal, e dos serviços Funerários Municipal e dá outras providências”.

*Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores*

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 031/2019, de 17 de Maio de 2019, “Dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal, e dos serviços Funerários Municipal e dá outras providências”.

*A regulamentação do Funcionamento do Cemitério Municipal e dos Serviços Funerários Municipal e de **suma** importância, porque a legislação **em vigor deixa** a desejar em alguns pontos, principalmente no tocante as normas para construções das sepulturas, como também a divisão do cemitério, em setor antigo e o setor instalado mais recente.*

É de extrema importância salientar também a regulamentação de quantidade de gavetas por sepultura e setor, prazos e normas das sepulturas, com relação a sepultamentos de indigentes, pessoas carentes e concessão perpétua, além de determinar normas relacionadas a conservação, limpeza, mesmo das sepulturas com concessão perpétua, passível até de penalidades do não cumprimento das novas normas.

A regulamentação também da escrituração dos sepultamentos, da escrituração das exumações que irão para o ossário ou nicho provisório, além das notificações para os responsáveis pelas sepulturas para reformas e outros serviços.

*Com a regulamentação das sepulturas no tocante aos prazos e conservação, abre novos **espaços** para construção de novas sepulturas, principalmente no Setor I (**antigo**).*

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Com a aprovação da Lei, será regulamentado também os preços dos serviços do Cemitério e dos Serviços funerários, em conformidade com a legislação atual.

Trata-se de uma proposta inovadora no Serviços de Cemitério e Funerários Municipal, procurando além de melhorar as instalações atuais, como também normatizar de uma vez este setor, dando um melhor aspecto de visibilidade e uma legislação com mais capacidade de controle pela administração pública municipal.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 17 de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

No mais, quanto ao mérito não a nada a opor, cabendo ao plenário decidir.

Eis o parecer.

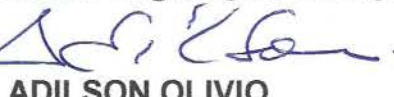
Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 11 de junho de 2019.


SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO

Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


LUIZ ROBERTO VERZA

Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação


ADILSON OLÍVIO

Secretario Comissão Legislação, Justiça e Redação